

# IV CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS ANIMAIS

| 2 FEV > 29 JUN 2022

## USO DE PENAS DE AVES NO CARNAVAL DO BRASIL: PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS *VERSUS* ÉTICA E LIBERTAÇÃO ANIMAL

Maria Luiza Vargas Rocha<sup>1</sup>

Resumo: Se trata da discussão sobre o uso de penas de aves na confecção de adereços e fantasias de carnaval no Brasil, configurando uma prática sociocultural, que se contrapõe aos direitos dos animais, relacionados aos conceitos de senciência, ética e libertação. Para o seu desenvolvimento, utilizou-se a abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com a utilização do método hipotético-dedutivo, por meio do procedimento bibliográfico. O objetivo da pesquisa foi discutir a historicidade relacionada ao carnaval, o estudo dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 do Brasil e a reflexão sobre a luta pelo direito à vida e à dignidade animal. Para tanto, abordou-se os aspectos sobre a ancestralidade e a formação da identidade brasileira, bem como a legislação vigente e os conceitos filosóficos e

---

<sup>1</sup> Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela UNICRUZ – Universidade de Cruz Alta. Bolsista CAPES/PROSUC, modalidade II. Pós-graduanda em Direito Civil pela Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Legale – São Paulo/SP. Pós-graduanda em Direitos Humanos e Seguridade Social pelo Instituto CENES, Cascavel/PR. Pós-graduada em Direito dos Animais pela Universidade de Lisboa, Portugal. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Faculdade Dom Alberto – Santa Cruz do Sul/RS. Pós-graduada em Planejamento Previdenciário pela Faculdade Legale – São Paulo/SP. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

sociológicos sobre ética e libertação animal. Como resultado, foi possível constatar que, apesar da proteção constitucional das manifestações culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira, o uso de materiais de origem animal para vestimenta e recreação, especialmente de penas de aves no carnaval, se constitui como uma prática antiquada e desnecessária, tendo em vista a possibilidade de utilização de materiais sintéticos e ecológicos. Essa mudança cultural pode representar a libertação dos animais criados enclausurados para a retirada de suas penas, o que muitas vezes é feito com crueldade, provocando dor e sofrimento. Com isso, permitir-se-á a preservação e o equilíbrio do meio ambiente, garantindo a dignidade dos animais.

Palavras-Chave: Animais. Constituição Federal. Cultura. Especismo. Senciência.

#### USE OF BIRD FEATHERS IN BRAZILIAN CARNIVAL: SOCIOCULTURAL PRACTICES VERSUS ETHICS AND ANIMAL LIBERATION

**Abstract:** It deals with the discussion about the use of bird feathers in the manufacture of ornaments and costumes for carnival in Brazil, configuring a sociocultural practice, which opposes the rights of animals, related to the concepts of sentience, ethics and liberation. For its development, use the qualitative approach, of an exploratory nature, with the use of the hypothetical-deductive method, through the bibliographic procedure. The objective of the research was to discuss the historicity related to Carnival, the study of the rights guaranteed by the 1988 Federal Constitution of Brazil and a reflection on the struggle for the right to life and animal dignity. To this end, aspects of ancestry and the formation of Brazilian identity are addressed, as well as current legislation and philosophical and sociological concepts on ethics and animal liberation. As a result, it was possible to verify that,

despite the constitutional protection of the cultural manifestations of the groups that form Brazilian society, the use of materials of animal origin for clothing and recreation, especially bird feathers in carnival, constitutes an old-fashioned practice and, in view of the possibility of using synthetic and ecological materials. This cultural change may represent the release of animals raised in confinement for the removal of their feathers, which is often done cruelly, causing pain and suffering. With this, the preservation and balance of the environment will be allowed, guaranteeing the inheritance of the animals.

Keywords: Animals. Federal Constitution. Culture. Speciesism. Sentience.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS



interação do homem com a natureza é um aspecto que tem sido objeto de estudo em diversos âmbitos na modernidade, partindo-se dos pressupostos de sustentabilidade para que sua compreensão englobe o objetivo de se garantir vida saudável no planeta. O respeito ao ecossistema e à biodiversidade nem sempre foi prioridade para os humanos, que, desde o início dos tempos, mantiveram uma forma predatória e descontrolada de intervenção, inviabilizando a continuidade da vida de outros diversos seres, além de propagar um desequilíbrio ecológico que pode ser definitivo.

Neste contexto, os animais sempre foram utilizados pelos humanos de maneira indiscriminada, o que se verifica pela forma como foram, e ainda são, abatidos e destinados, torturados, (mal) tratados, na maioria das vezes de modo cruel e desrespeitoso, para diversos fins, principalmente alimentação, recreação, vestimentas. Uma das destinações mais comuns para o corpo dos animais é o seu uso em adereços, roupas, e,

especialmente no Brasil, confecção de fantasias de carnaval para serem usadas nos desfiles das escolas de samba, com produtos de origem animal, principalmente penas e plumas.

No Brasil, a diversidade cultural é um dos principais aspectos que define as relações sociais e interpessoais estabelecidas e a formação da sociedade brasileira, em sua essência e identidade. A escravização de pessoas trazidas forçadas da África no período colonial que trouxeram consigo, além da rica cultura, as religiões e o culto aos orixás e às entidades, o sincretismo destes com a cultura indígena, bem como com o catolicismo dos Europeus colonizadores e sua cultura de dominação, fatores que se caracterizam pela presença marcante da diversidade étnica e religiosa.

O carnaval é uma manifestação cultural produto da miscigenação europeia e africana, originando uma prática sociocultural de resistência, lugar de fala, protesto. Historicamente, fez a ligação entre as festas carnavalescas vindas de Portugal, país que colonizou o Brasil, com a religiosidade africana e as tradições de batuques que junto com as danças para as divindades, chegaram neste país por meio do tráfico negreiro. É uma festa comemorada anualmente e possui duas principais vertentes: o carnaval de blocos de rua e os desfiles das escolas de samba, atraindo um enorme público, principalmente turistas de outras regiões e até mesmo de outros países.

As escolas de samba são agremiações de cunho popular, grupos de pessoas que se reúnem com o intuito de sambar, cantar, dançar, tendo como elementos de destaque a bateria, o mestre sala e a porta bandeira, as passistas e a velha guarda. Sua origem é periférica, especialmente no Município do Rio de Janeiro, onde os morros e as favelas possuem as sedes das escolas de samba como um local de reunião, de resistência e de interação.

Além disso, as escolas de samba possuem uma trajetória muito ativa na vida da comunidade, desenvolvendo inúmeros

programas sociais que incentivam o estudo da dança, da música e da arte nos jovens periféricos, bem como programas de estudo e de ingresso no ensino superior. Ressaltam-se as campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos aos mais carentes, especialmente no período de pandemia de Covid-19, um novo tipo de vírus que se desenvolveu no ano de 2020 e ocasionou diversas crises na saúde pública e na economia, na medida em que obrigou as pessoas a manterem distanciamento social com o fim de não se contaminarem, o que diminuiu o capital social e a qualidade de vida de milhões de pessoas no Brasil.

Os blocos de carnaval são festas específicas organizadas nas ruas ou em clubes sociais, com o intuito maior de comemoração e diversão, ao contrário dos desfiles das escolas de samba, que englobam outros elementos e acontecem em locais específicos, os sambódromos. Anualmente, as escolas de samba se organizam em um desfile competitivo, em que cada uma desenvolve um enredo que contará uma história, podendo ser uma homenagem a algo ou alguém, um protesto de cunho social, na qual se compõe um samba enredo que transmitirá, por meio da letra, do ritmo e da musicalidade, uma mensagem, uma informação ao público que estiver assistindo e ouvindo. Outros elementos de comunicação associados são as danças coreografadas e as fantasias, normalmente coloridas, usadas pelos integrantes das escolas.

Desde o início dos desfiles de carnaval no Brasil, é comum o uso de materiais nobres nestas fantasias, especialmente das passistas, musas e destaques, utilizando-se de penas e plumas de animais como: faisões, galos, pavões, gansos, cisnes. Estes materiais são importados de outros países e comprados especialmente por este público, sendo considerados raros, o que contribui para seu custo elevado.

Entretanto, poucos refletem sobre o lucro que este tipo de comércio possibilita aos criadores destas aves, pois muitas vezes se aplaude e se deslumbra com a exuberância e o luxo

destas fantasias, sem que haja consciência da origem dos materiais que a compõem. Por trás da alegria do carnaval, reside o sofrimento e a dor dos animais, principalmente das aves, que nasceram livres na natureza, mas são escravizadas e torturadas uma vida inteira para servir aos caprichos do ser humano.

A partir disso, surge a necessidade de se analisar os aspectos que envolvem o uso de materiais de origem animal nas fantasias de carnaval no Brasil e suas práticas socioculturais, partindo-se de uma compreensão do estudo da zootecnia e dos direitos dos animais, pautados na ética, na luta contra o especismo e no respeito a todas as formas de vida, pontuando-se a necessidade da promoção de um equilíbrio ambiental, que pode ocorrer por meio do uso de materiais ecologicamente corretos.

A importância do estudo se revela por conta das questões concernentes aos direitos dos animais, custosamente conquistados até hoje, tendo ainda muito a ser modificado, tanto na legislação, quanto na própria sociedade. Estes direitos dizem respeito à dignidade, ao direito à vida e ao bem-estar. Por outro lado, sabe-se que muitas das práticas socioculturais, dificilmente são modificadas, o que se mostra pela resistência de muitos adeptos do carnaval em aderir ao uso de materiais alternativos, recicláveis e ecologicamente corretos em suas fantasias.

A pesquisa tem como objetivo a compreensão dos aspectos culturais relacionados ao carnaval e à exploração animal, bem como a análise da legislação brasileira quanto aos direitos dos animais, tratando-se de uma abordagem qualitativa. Quanto ao seu objeto, a pesquisa tem caráter exploratório, com a utilização do método hipotético-dedutivo, tratando-se também de uma pesquisa participante.

O procedimento de pesquisa foi o bibliográfico, que consiste na utilização de material já publicado, principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet.

Em sua estrutura, na segunda seção, buscou-se conceituar, descrever e analisar o carnaval e a sua origem sob o viés da questão ancestral e do colonialismo, ao passo que, na terceira seção, o objetivo consistiu em discutir noções de ética e de liberdade animal, analisando-se o ordenamento jurídico brasileiro sobre os direitos dos animais. Na quarta seção buscou-se uma compreensão acerca dos impasses travados entre a cultura do carnaval, em contraponto ao direito à vida e ao bem-estar animal, a partir da análise do ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido abordado, também, os métodos de obtenção de penas e plumas para o carnaval.

## 2 PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E O CARNAVAL NO BRASIL

O carnaval, apesar de existir em diversos países do mundo, marca a identidade do Brasil como o “país do carnaval” dada a sua característica cultural e histórica, que se originou durante o período em que o país era colônia de Portugal, e se mantém ativo até a atualidade, movimentando a economia, a arte, o turismo e o conhecimento dos brasileiros e estrangeiros que o visitam durante o período em que ocorre.

O objetivo deste capítulo é contextualizar o surgimento e os fundamentos do carnaval e das escolas de samba, tecendo reflexões acerca da sua ligação com a religiosidade e com o racismo estrutural que assola o Brasil, o que faz com que esta cultura seja, muitas vezes, desprezada e menosprezada. Por fim, serão feitos alguns apontamentos sobre a legislação brasileira e a Constituição Federal.

Remotamente, Valença (2003, p. 14), aponta o nascimento do carnaval nas festas primitivas, em comemoração às colheitas abundantes promovidas pelos camponeses, com muita cor e luz, o que era feito para honrar seus deuses. Além desses, apontam-se como possíveis origens desta festa os “cultos

egípcios à deusa Ísis e a veneração a divindades hebraicas”. Na Roma antiga, haviam festas dedicadas às divindades pagãs, como “bacanais, lupercais e saturnais”.

Esta tradição pagã perdurou por muitos séculos e culturas, tendo, na Idade Média, sido apropriada pela Igreja Católica, impondo a sua marca: “máscaras, fantasias, danças, sensualidade, bebedeira”. Estes excessos eram permitidos como uma forma de despedida dos prazeres da carne, para entrar na Quaresma, que é um período de penitência, em que os fiéis se abstém e sacrificam vários hábitos (VALENÇA, 2003, p. 14).

Ademais, registra-se a difusão do carnaval por toda Europa, destacando-se a cidade francesa Nice, que ficou mundialmente famosa por seus desfiles de carros alegóricos. Outros locais também se tornaram reduto do carnaval europeu, como Itália, Veneza, Roma, Nápoles e Florença (VALENÇA, 2003).

Em Portugal, o carnaval era um pouco diferente do que ocorria nos outros países europeus, como o tradicional baile de máscaras que ocorria na França e na Itália. No século XVII, as ruas de Lisboa eram o cenário de um carnaval diferente para os portugueses. “Correndo desordenadamente de um lado para o outro, atirando ovos crus, líquidos de toda espécie, farinha e substâncias menos limpas nos transeuntes”, os habitantes de Lisboa e da cidade do Porto participavam deste outro tipo de carnaval, que é característico da Península Ibérica e que se popularizou entre as Américas Portuguesa e Espanhola (VALENÇA, 2003, p.15).

Sua origem no Brasil não é um consenso entre os estudiosos, mas a maioria afirma que as festividades europeias, especialmente as de Veneza, Paris e o entrudo de Portugal tiveram influência na criação do carnaval brasileiro, bem como o *Mardi Gras*<sup>2</sup> americano. Muitos acreditam que o carnaval surgiu no Brasil com a chegada da corte portuguesa, tendo sido realizadas comemorações pelos colonos (brasileiros) para celebrar a

---

<sup>2</sup> Dia que antecede a quarta-feira de cinzas e o início da quaresma.



chegada dos portugueses, que eram chamados de ‘mela-mela’, dando origem ao carnaval no Brasil (DELGADO, 2012).

Nesse momento inicial, havia dois tipos de carnaval: o que era associado às elites, influenciado pelas festividades de Paris e Veneza, os chamados bailes de máscaras, realizados em espaços fechados; e aquele realizado pelo povo ao ar livre, ou seja, na rua, com origem remota ao entrudo e ao mela-mela, e aos pequenos grupos de mascarados (DELGADO, 2012).

Considera-se que o primeiro desfile de carnaval no Brasil tenha ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, “na Rua Direita, hoje Primeiro de Março, no dia 31 de março de 1641, com o objetivo de comemorar a subida ao trono português de El-Rei D. João V”. Nesta época, qualquer acontecimento era motivo para que a corte comemorasse, como nascimentos, batizados, casamentos, o que fazia com grandes passeatas e desfiles. Estes festejos duravam dias e sua característica principal era a cenografia, com a construção de arcos, templos, obeliscos, luminárias, galhardetes espalhados por vias e praças (VALENÇA, 2003, p. 16).

Neste contexto, surge no Brasil a canção popular brasileira, inserida no campo da cultura oral e da cultura de massa, que pode ser caracterizada pelo samba urbano, um gênero fundado no Rio de Janeiro por negros da periferia, impulsionado pelas indústria fonográfica e a radiodifusão, na primeira metade do século XX. É um gênero essencialmente brasileiro e, por isso, símbolo da identidade nacional (RAYMUNDO, 2020).

Do encontro do samba com o carnaval, surgiram as escolas de samba, no início dos anos 1930, revolucionando os eventos momescos. Primeiramente, procurando retratar fatos e personagens da cultura brasileira, basicamente repetiam as narrativas da historiografia oficial. A partir dos anos 60, novas narrativas ascenderam, visibilizando “heróis e heroínas negros que não se encontravam nos livros de História, como Zumbi dos Palmares, Chica da Silva, Chico-Rei, entre outros”. Construídas

coletivamente, “as escolas de samba representam memórias e discursos hegemônicos e contra-hegemônicos, transpondo para o carnaval os variados dissensos que permeiam a complexidade das relações sociais, políticas e econômicas brasileiras” (RAYMUNDO, 2020, p. 108-109).

As escolas de samba têm o poder de mobilizar milhares de pessoas, sendo televisionadas para o Brasil e o mundo, sendo que seus desfiles representam uma das poucas expressões artísticas que ecoam com tanta força para o grande público, resgatando as memórias coletivas das comunidades marginalizadas. Além do encontro de linguagens que funda essa manifestação artística, uma das características dos desfiles de escolas de samba é a competitividade, disputando anualmente, as entidades, um certame subordinado a regras, o fazendo por meio da representação de uma bandeira e de sua comunidade, o que evidencia o tom coletivo e a continuidade de uma tradição (RAYMUNDO, 2020). Para este autor (2020, p. 121):

Em sua trajetória de nove décadas, as escolas de samba foram uma das manifestações que, sob qualquer perspectiva, mais conseguiram retratar o Brasil e seus contrastes. Na sua sazonalidade, mostram que, talvez, é no carnaval que o povo brasileiro pode ser quem realmente – e é quando as memórias que estavam submersas, esquecidas, silenciadas, encontram as melhores condições para emergirem.

No Brasil-Colônia, as festas carnavalescas surgiram como uma preocupação em manter a plebe distraída, a partir da participação popular em eventos religiosos, que podiam ser de inspiração portuguesa ou africana. Como festas e procissões religiosas, existiam a “de São Jorge, as folias do Divino, a festa da Glória ou da Penha e os congos de origem africana” (VALENÇA, 2003, p. 16).

Por muitos anos a escravidão humana foi o pilar do sistema colonial no Brasil, sendo responsável pelo tráfico e morte de milhões de africanos. Estes eram trazidos a força para trabalhar nas áreas urbanas e rurais, sendo recolhidos em cativeiros, onde viviam sob constante tortura física e psicológica.

O processo de escravização de pessoas africanas decorreu por quase quatro séculos, para fins de mão-de-obra usada, principalmente, na extração minerária e na agricultura (PALMA, 2019). A prática escravagista foi adotada em todas as colônias portuguesas e espanholas na América Latina, e “roubou cerca de 15 milhões de homens, mulheres e crianças de suas terras, sendo que no mínimo 6 milhões vieram para o Brasil”, último país da região a, formalmente, proibir a escravidão, em 1888 (NORTE; SANTOS, 2017, p. 28).

A massiva e intermitente intervenção colonizatória na América Latina, que representou a invasão dos territórios indígenas e a escravização de pessoas africanas, traçou as bases da colonialidade ao se estabelecer “como pedra angular daquele padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social” (QUIJANO, 2009, p. 73). Para tanto, os europeus utilizaram o critério artificial de classificação social de raça para legitimar seu pretensão direito, enquanto superiores, a submeterem os considerados inferiores, incivilizados, irracionais, e alicerçarem o sistema secular de exploração de pessoas e de recursos (DUSSEL, 1994).

Na ordem escravocrata brasileira, punições e castigos eram meios de evitar a recusa em trabalhar, forçadamente, e de ocorrerem rebeliões dos escravizados (FURTADO, PEDROZA & ALVES, 2014). Práticas religiosas, artísticas, culinárias, dentre outras, eram proibidas, em decorrência da colonialidade do saber, configurada pelo epistemicídio, ou seja, a morte de conhecimentos alternativos, por retirar a credibilidade desses conhecimentos dos povos e grupos que os possuem (SANTOS, 2007).

Ressalta-se que a cultura da sociedade brasileira colonizada em muito se diferenciava da africana, de modo que as tradições e a cultura africana eram proibidas pelos escravocratas de serem manifestadas, o que configurou mais um modo de

dominação, pois havia a necessidade de se reduzir ao máximo a humanidade presente nestas pessoas para que pudessem servir como meros objetos comercializáveis e serem escravizadas. Conforme a lição de Souza (2008), é possível se observar que, em razão da necessidade de dominação do povo escravizado, buscava-se apagar os traços de humanidade dos africanos e seus descendentes que aqui se encontravam, fazendo com que sua cultura e memória fosse extinta e, conseqüentemente, não houvesse continuidade nas próximas gerações (SOUZA, 2008).

Entretanto, apesar de todos os sacrifícios enfrentados, a resistência negra manteve-se ativa, lutando contra a repressão e a discriminação. Estratégias relacionadas aos costumes, vestimentas, expressões, organizações sociais, políticas e religiosas se desenvolveram com o intuito de se manter viva a memória ancestral, os valores, a história e a cultura africana (SOUZA, p. 24, 2008).

Portanto, a objeção à cultura Africana criou diversos obstáculos para que ela se mantivesse, fazendo com que muitos de seus elementos se perdessem ou precisassem se adaptar à nova realidade na colônia. De acordo com Barbosa (2020, p. 59), as religiões afro-brasileiras desenvolveram a partir da perda dos elementos religiosos, fazendo com que houvesse adaptações e surgissem novos elementos teológicos, originando-se o sincretismo com o catolicismo, com as religiões indígenas e com o espiritismo.

Nesse sentido, reforça Campolim (2014):

A mistura com o catolicismo foi uma questão de sobrevivência. Para os colonizadores portugueses, as danças e os rituais africanos eram pura feitiçaria e deviam ser reprimidos. A saída, para os escravos, era rezar para um santo e acender a vela para um orixá. Foi assim que os santos católicos pegaram carona com os deuses africanos e passaram a ser associados a eles. A partir da década de 20, o espiritismo também entrou nos terreiros, criando a umbanda, com características bem diferentes.

Atualmente, Vieira e Silva (2016, p. 106) apontam como as religiões mais conhecidas no Brasil o candomblé e a

umbanda. Os rituais destas religiões consistem em práticas ofertatórias aos orixás e divindades, utilizando-se de “flores, ervas, frutos, alimentos, velas e osacrifício de animais não humanos”.

Campolim (2014) explica que, de acordo com a tradição, “os deuses do candomblé têmorigem nos ancestrais dos clãs africanos, divinizados há mais de 5 000 anos. Acredita-se que tenham sido homens e mulheres capazes de manipular as forças”. Embora na África Ocidentalexistam mais de 200 orixás, com a vinda dos escravizados para o Brasil, grande parte dessa crença se perdeu, fazendo com que hoje, o número de orixás conhecidos no país esteja reduzidoa dezesseis.

A partir deste viés acerca da religião, é importante uma reflexão sobre a forma com que se estruturou a escravidão no Brasil, tendo em vista que a necessidade de submissão ao branco, aliada à religião católica, constituiu um processo de rejeição à identidade negra que se estende até a atualidade. Conforme Barbosa (2020, p 14), ainda que os seus traços culturais integrem a identidade brasileira, por meio de música, comida, religião, linguagem, a rejeição a estes traçossegue ativa mesmo após a abolição da escravidão.

A escravidão simboliza uma importante parte da história do país, porém, mais do que isto, revela perspectivas sociológicas e econômicas do Brasil do século XIX, refletindo profundamente na consolidação do racismo, pois a abolição da escravatura, por meio da Lei nº3.353, de 13 de maio de 1888, não significou o fim da exploração de negros proveniente do racismo estrutural que persiste (BARBOSA, 2020, p. 12).

Por volta do século XIX, com a evolução da sociedade, o Brasil passou a sofrer diversaspressões para que abolisse a escravidão em seu território. Como consequência disso, Prioste (2017) dispõe que, após a promulgação da lei Eusébio de Queiroz, que reprimia o tráfico negreiro, bem como da lei do Ventre Livre, que tornava livres os filhos de escravas nascidos apartir de então, a escravidão foi abolida formalmente por meio da lei

Áurea em 13 de maio de 1888, sancionada pela Princesa Isabel, e não veio acompanhada de qualquer objetivo de promover algum tipo de reparação ou garantia de direitos aos anteriormente escravizados.

De acordo com Prioste (2017), o processo de abolição da escravidão no Brasil teve como contexto o racismo constituído e impregnado na sociedade brasileira, que permitiu que houvesse a continuidade da opressão ao negro, mesmo com sua abolição formal. Isso se deve ao fato de que, por mais que os movimentos negros se organizassem em busca da liberdade, a elite escravocrata decidiu se adiantar e sancionar a lei Áurea, de modo que se garantisse a perpetuação da dominação costumeira sobre a vida dos oprimidos, não tendo sido esta medida adotada para beneficiar o escravo, já que nenhum direito, além da libertação do cativo, foi garantido.

Cumpra esclarecer que a referida lei não veio acompanhada de qualquer tipo de reparação aos escravos recém libertos, fazendo com que, atualmente, a população negra continue sob violência física e simbólica. Assim, segue o racismo estrutural organizando a sociedade por meio de diferenças no tratamento entre as pessoas, pautadas na cor da pele e traços físicos, que indicam uma posição de privilégio ou de exclusão (BARBOSA, 2020).

Desta forma, com o fim da escravidão, os recém libertos foram, em maioria, expulsos das fazendas e casas em que trabalhavam, sem terem para onde ir. Esta condição, aliada ao desemprego, à miséria, à marginalização, os obrigou a ocupar os subúrbios das cidades, originando as favelas, os morros, as periferias.

As escolas de samba foram fundadas por estas pessoas, que não estavam inseridas na elite da sociedade. Por causa disso, eram repudiadas, pois as pessoas de classes mais altas tinham certo medo do que poderia acontecer durante esses desfiles de carnaval. Em razão disso, a repressão, principalmente policial,

fazia com que as escolas de samba se organizassem dentro dos terreiros das religiões afro-brasileiras, que, neste momento, já haviam conquistado o direito de existir (VALENÇA, 2003).

Daí se observa, mais uma vez, a ligação das escolas de samba, do carnaval, com a religiosidade, principalmente pela utilização dos batuques como o ritmo que dá voz ao samba e às escolas de samba. Estes batuques são originados das tradições religiosas africanas, que fazem com que seus fiéis cantem e dançam ao som da melodia destes instrumentos musicais. Ademais, observa-se a forma similar com que estes institutos se caracterizaram, desde que surgiram, como movimentos de resistência à exclusão social, ao preconceito existente contra o que é de origem africana ou periférica.

Foi somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal Brasileira, que mudanças passaram a ocorrer quanto à reparação histórica da escravidão africana no Brasil. Instituiu-se o regime Democrático de Direito, sob viés dos direitos fundamentais, com o intuito de buscar a isonomia entre os cidadãos, bem como a regulação da atuação do Estado. Com isso, o artigo 5º, mais precisamente seu inciso VI<sup>3</sup>, consolidou o direito fundamental da liberdade religiosa no Brasil.

Desse modo, referido artigo representa uma conquista importante, uma vez que o ordenamento jurídico anterior a 1988 criminalizava expressamente as religiões que não eram católicas, as considerando feitiçarias ou bruxarias. Conforme Barbosa (2020, p. 51), a intolerância religiosa sofrida por religiões de matriz africana está intimamente ligada ao racismo, uma vez que fazem parte de um contexto histórico e social que fez com que uma raça sobrepusesse a outra.

A compreensão da questão religiosa conforme explicitado nos leva ao entendimento sobre a proteção constitucional

---

<sup>3</sup> Artigo 5º [...]VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

também sobre as manifestações culturais do Brasil, dispostas na seção II da Carta Magna, já que religião e carnaval estão intimamente ligados. O artigo 215 dispõe que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Outrossim, o parágrafo primeiro determina que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

Dessa forma, percebe-se que a Constituição Federal objetiva proteger a diversidade étnica e cultural do país, pontuando, diversas vezes a influência africana na construção da identidade nacional. Nesse sentido dispõe o artigo 216, caput: “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”.

Portanto, o carnaval se enquadra como um patrimônio histórico cultural imaterial do Brasil, pois faz referência à uma prática sociocultural que dispõe de diversidade étnica e cultural em sua concepção. Desta forma, deve ser protegido como tal. Entretanto, verifica-se sob outro viés, que também carrega a tradição do uso de penas e plumas de aves nas vestimentas típicas dos seus adeptos, o que é passível de discussão a partir de uma reflexão sobre direitos dos animais não humanos e ética, o que será exposto nas próximas seções.

## 2 ÉTICA, LIBERTAÇÃO ANIMAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Ao longo da história da humanidade, na maioria das civilizações, os animais sempre foram considerados objetos e seres sem emoção, acreditando, o homem, que estão na natureza apenas para serem usados a seu favor, considerando-se o ser



mais importante do universo, podendo controlar todos os outros conforme quiser.

Aos poucos, foi-se adquirindo consciência sobre as consequências da intervenção massiva e inadequada na natureza, tendo em vista que o desequilíbrio ambiental é fator que pode impedir a continuidade da vida no Planeta nos próximos anos. Prova disso, é a extinção de várias espécies de animais, dada a forma predatória com que o homem as trata.

Com isso, muitos seres humanos passaram a compreender a essência dos animais, que se mostram mais inteligentes e emocionais do que se acreditou por muito tempo. Por causa disso, redes de proteção começaram a ser formadas por pessoas que acreditam e lutam pelo respeito a todo tipo de vida, independente de não ser humano. Mais do que a necessidade de preservação ambiental, este movimento se mostra como uma revolução cultural, pautada na ética, no uso consciente dos recursos naturais e num novo estilo de vida, que caminha junto ao veganismo. É contra a morte de animais para alimentação do homem, contra a tortura de seres indefesos para o divertimento humano, contra o sacrifício e o uso de seus corpos, peles, penas, para fabricação de suas vestimentas ou de seus objetos.

Senciência é o termo formado por dois outros: consciência e sensibilidade, designando “a condição mental, afetiva, emocional e consciente de todos os animais”. A neurociência estuda e comprova a capacidade inerente dos animais de percepção de estímulos e prazerosos que afetam seus organismos, sendo que todos possuem memória emocional (FELIPE, 2014, p.28).

Muito se tem discutido sobre sentiência nos últimos tempos. Segundo Júnior e Silva (2020, p. 157), os estudos sobre sentiência animal derivam da neurociência, biologia evolutiva, zoologia e filosofia, empregando uma variedade de métodos nas pesquisas. A sentiência e o sofrimento animal se inserem nas considerações morais sobre os animais não-humanos, sendo considerado o sofrimento animal não-humano para fins éticos.

Todavia, consideram que isto não foi suficiente para incluí-los como sujeitos na comunidade moral humana.

Sendo os animais seres sencientes, assim como os seres humanos, não se verifica concebível que estejam fora da consideração moral, visto que, conforme Singer (2002, p. 67) se um ser sofre, não é possível que haja nenhuma justificativa de ordem moral para que os seres humanos se recusem a levar esse sofrimento em consideração. Independentemente da natureza do ser, o princípio de igualdade exige que seja levado em conta o sofrimento em termos de igualdade com o sofrimento semelhante de qualquer outro ser. Não sendo um ser capaz de sofrer, nem de sentir alegria ou felicidade, nada haverá a ser levado em consideração. Por este motivo, o limite de sensibilidade é o único defensável da preocupação com os interesses alheios. Este pensamento denominado por Singer (2002) como “ética prática”, portanto, argumenta que o fato de ter sensibilidade e sentir dor é fator fundamental para que se respeite a vida de todos os seres, sejam humanos ou não. Daí que se critica o especismo, tendo em vista que os critérios de discriminação de uma espécie a outra não estão pautadas na sua condição de ser vivo, capaz de sentir dor, mas sim em outros critérios discriminatórios, como a condição física, por exemplo, o que se assemelha ao racismo e ao machismo, que não leva em conta o respeito à vida por si só, mas sim a sua distinção com relação a outras, consideradas mais valiosas ou mais importantes, sem se basear em critérios éticos e de igualdade.

Sobre senciência e os direitos dos animais, Mendes (2021, p. 18) dispõe que:

A partir do momento em que passamos a conhecer e adquirir consciência e respeito da forma que os animais são tratados, todos os tipos de abuso que são impostos e o quanto eles sofrem, podemos entender que nenhum ser nessas condições podem vivera plenitude de sua liberdade e de sua natureza, independentemente do nível de sua senciência a dogmática do julgamento moral do valor a vida dentro do discurso do direito dos animais é sempre igualitário, sendo assim, não existe essa

noção de espécie relevante e espécie irrelevante. O direito de liberdade e de integridade física é válido para todas as espécies, independentemente de suas limitações. O direito dos animais deve ser tutelado não em prol e benefício da humanidade, mas sim por serem merecedores da dignidade, por serem detentores de direitos, como se pode comprovar pelo estudo realizado, pelas disposições legais que lhes garantem a tutela jurisdicional, lhes garante o direito à vida e a dignidade.

Dessa forma, Braz *et al* (2019, p. 6) verificam que a modernidade é pautada no paradigma da exclusão dos animais não humanos do que se considera moral humana, calcando-se no antropocentrismo, que é o fundamento da teoria contratualista clássica. Referida teoria define que, ao deixarem de se considerar parcela da natureza, os seres humanos renunciaram à convivência harmônica com as demais formas de vida existentes na Terra, especialmente com relação aos animais não humanos.

Referidos autores (2019, p. 7) destacam os precursores do contratualismo, sendo eles Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant, que defendiam a existência de um contrato social entre os homens e os animais não humanos, no qual apenas os homens se beneficiariam. Para Rousseau (1989), somente o homem é considerado um animal dotado de razão ou um ser provido de luz e de liberdade, que tem a capacidade de reconhecer seus deveres e a lei.

Nesse sentido Mendes (2021, p. 5) destaca a diferença entre o antropocentrismo e o ecocentrismo, conceitos importantes para este estudo:

Para o antropocentrismo a raça humana é superior a toda e qualquer outra espécie no planeta, sendo, portanto, animais e natureza meros objetos que orbitam em torno do homem. Já o ecocentrismo preconiza que o homem faz parte dos ecossistemas, e reconhece que outros seres também possuem direitos e merecem ser respeitados.

Historicamente, o homem é inclinado a submeter os animais não humanos à forma desuprimento de todas as suas demandas de consumo, o que configura um processo de coisificação dos animais. Por isso, a intervenção humana na natureza pode

ser considerada fruto da necessidade humana de exercer um domínio sobre a natureza, o que faz com que se determine a função de cada elemento natural, bem como o lugar que deve ser ocupado (BRAZ *et al*, 2019). O termo “abolicionismo” designa o movimento antiescravista que se intensificou na Europa no final do século XVIII e, no Brasil, ao longo do século XIX. Da mesma forma como este termo foi usado na luta pela abolição da escravidão humana de afrodescendentes, pode ser usado para “designar o movimento animalista que luta pela erradicação de todos os usos e matança de animais para atender a propósitos humanos” (FELIPE, 2014, p. 25).

A palavra “especismo” foi criada por Richard D. Ryder, na década de 70 do século XX, na Inglaterra, nomeando o conceito fundamental da primeira concepção ética animalista, elaborada pelo músico e teólogo inglês Humphry Primatt, que escreveu o livro “*A dissertation on the duty of mercy and the sinn of cruelty against brute animal*”<sup>4</sup>. A obra expõe as razões pelas quais o ser humano não deve se convencer de que é moralmente evoluído, pois se baseia no critério de aparência das vítimas (escravos, mulheres, animais) na tomada de decisão sobre a infligência de dor e morte para elas. Para ele, o que se faz com os animais é o mesmo que se fazia (e ainda se faz) com negros e mulheres (FELIPE, 2014, p. 25).

Racismo designa a discriminação contra negros, machismo designa a discriminação contra mulheres, e especismo designa a discriminação contra animais, sendo que todos estes nascem na deficiência moral dos seres humanos, que não compreendem o valor inerente à vida de cada um, não manifestada a igualdade na aparência física. “Eles têm seu fundamento na mesma matriz cognitiva e moral que justifica o uso da força e do poder de uns para dominar, escravizar, atormentar e matar os outros” (FELIPE, 2014, p. 26).

---

<sup>4</sup> Dissertação sobre o dever de compaixão e o pecado da crueldade contra os animais brutos.

Além disso, o especismo eletivo é o que discrimina algumas espécies de animais e elege outras para sua estima. Desta forma, protegem-se os cães e os gatos, mas torturam e abatem os porcos, as aves, dentre outros, para se beneficiar de seus corpos. Já o especismo elitista, é a discriminação de animais conforme as habilidades que sua espécie possui, hierarquizando, dessa forma. Assim, os animais humanos estão no topo, dada a sua inteligência e habilidade simbólica, enquanto que os outros animais são agredidos e mortos sob a justificativa de que não pensam, não raciocinam, não falam, não expressam suas emoções (FELIPE, 2014, p. 27).

Brügger (2009, p. 202) destaca que algumas das expressões comuns do especismo são:

O uso de peças de vestuário cujas matérias-primas são provenientes de animais; a vivisseção – a realização de operações ou estudos em animais vivos para a observação de determinados fenômenos – bem como o uso de animais como ferramentas de ensino; o uso de animais em práticas ditas esportivas ou de diversão; os jardins zoológicos etc.

Felipe (2014, p. 27) explica que ética é “um exercício crítico de expurgar da concepção moral tudo o que estiver baseado na discriminação de raças, sexo e espécie, tudo o que for sinal da ruindade moral, da defeituosidade moral humana para com os animais outros que não os humanos”, se diferenciando do conceito de moral, que se caracteriza pelo conjunto de práticas valorativas institucionalizadas e internalizadas por cada indivíduo, de acordo com o momento, a cultura, a religião, a ideologia, dentre outros.

Desta forma, a moral humana é formada por dogmas, conceitos, valores e padrões antropocêntricos e especistas, padecendo da deficiência que os gregos chamam de *kakothymía*, “a incapacidade moral de seguir coerentemente os princípios éticos quando se julga que há mais benefícios violando-os”. Portanto, a crítica ética à moralidade discriminadora leva em conta o respeito à singularidade e à vulnerabilidade da vida de todos os

seres sencientes, sejam humanos ou não, independentemente dos valores morais impostos pela sociedade em que vivemos, pois são imperfeitos e defeituosos, ao discriminarem raças, sexos e espécies (FELIPE, 2014, p. 27).

Para Felipe (2014) os seres humanos também são animais, daí que se compreende a capacidade que todos (humanos e não humanos) têm de sentir dor, emoções, humilhações, o que é explicado pela senciência. De acordo com os princípios éticos que ela defende, enquanto não aprender a respeitar todas as formas de vida, o ser humano também não aprenderá a respeitar a sua própria espécie. Brügger (2009, p. 203) disserta sobre ética nesta mesma linha:

A postura ética abolicionista prega um mundo sem jaulas, e não com jaulas mais amplas ou confortáveis. Isso significa, em suma, que, independentemente do quanto acreditamos “tratar bem” os animais não-humanos, estes não devem nos servir como alimento, como peças do vestuário, como sujeitos de testes em experimentos cirúrgicos, toxicológicos, militares ou espaciais, entre outros, e não devem tampouco ser objetos de pretensas formas de diversão ou esporte, cultos religiosos, ou quaisquer outras práticas que não sejam de seu interesse como indivíduos ou, pelo menos, como espécie.

A proposta do veganismo enquanto uma conduta ética é a abolição de todas as formas de exploração dos animais para que haja a sua libertação. Na dieta vegana excluem-se todos os ingredientes de origem animal, qualquer tipo de carne, ovos, laticínios e mel, bem como produtos industrializados que contenham ingredientes de origem animal. No vestuário, não se utiliza couro ou qualquer tipo de pele, lã ou seda. Também não se usam quaisquer produtos ou itens que tenham sido testados em animais, ou que contenham ingredientes de origem animal, como cosméticos, produtos de limpeza, aditivos de alimentos, objetos. Além disso, o princípio abolicionista do veganismo exclui o comércio de animais de estimação, o uso de animais para esportes ou diversão, a vivissecção, dentre outros (BRÜGGER, 2009, p. 206).

Dentro do estudo dos direitos dos animais, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro possui normas que reconhecem os animais como seres de direito, dispondo de mecanismos que visam a proteção destes, como a Unesco, que proclamou a Declaração Universal dos Direitos Animais, em 1978, bem como a Constituição Federal de 1988 que dispõe contra a crueldade animal, no artigo 225, especialmente no parágrafo 1º, inciso VII<sup>5</sup> (MENDES, 2021).

Além disso, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 1998, passou a criminalizar maus-tratos, abusos, ferimentos e mutilações contra os animais (MENDES, 2021). Especificamente, o artigo 32 desta lei dispõe que é crime “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, sendo a pena detenção, de três meses a um ano, e multa. Assim, destaca-se nesta lei a Seção I – Dos crimes contra a fauna, tendo em vista que o artigo 29<sup>6</sup> também trata sobre o assunto da proteção à fauna.

---

<sup>5</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

<sup>6</sup> Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Braz *et al* (2019, p. 7) destacam o quanto a temática acerca dos direitos dos animais é considerada recente no Brasil, além do fato de que o seu reconhecimento ainda tem muito a avançar, tendo em vista que ordenamento jurídico, até então, “não abandonou suas raízes marcadamente antropocêntricas”. Apesar de a Carta Magna instituída em 1988 prever uma regra proibitória da crueldade contra os animais, os reconhecendo como seres dotados de dignidade, os animais ainda sofrem muito nas mãos dos homens. O legislador pátrio, ao vedar expressamente a crueldade contra os animais, resultou na criação de um dispositivo de caráter moral que, em primeiro plano, volta-se ao bem-estar animal e, em segundo, ao da coletividade.

Assim, é possível se observar que a Carta Magna reconhece o valor intrínseco dos animais sencientes, garantindo-lhes a integridade física e abrindo o caminho para uma visão para além da perspectiva antropocêntrica clássica, adentrando no campo revolucionário do biocentrismo. Este consiste no paradigma em que o homem assume o dever de preservar a natureza, partindo-se da concepção de respeito ao valor intrínseco não somente da vida humana, mas também de todos os seres

---

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.



vivos, especialmente da vida animal não humana. Deste modo, preconiza que os seres humanos abandonem a prática exploratória do meio ambiente com o intuito único e exclusivo de satisfação dos seus próprios interesses, passando a objetivar a harmonização e interação com ele, tendo como escopo proteger o bem maior, que é a vida em todos os seus aspectos (BRAZ *et al*, 2019).

O uso de penas de aves, provenientes de exploração e de técnicas cruéis que provocam sofrimento levanta uma contradição direta ao dispositivo constitucional que prevê a promoção e preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Isto ocorre em razão de que este dispositivo inclui uma preocupação com a fauna, sendo que está é a primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro que os animais receberam proteção constitucional.

Deste modo, um dos intuitos da Constituição Federal de 1988 é estabelecer e propiciar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a coletividade, de modo que atribui ao Poder Público deveres que dizem respeito à proteção do meio ambiente. Dentro do conceito de proteção ao meio ambiente, inclui-se a proteção à fauna, tendo em vista a sua importância no contexto de busca pela obtenção do equilíbrio ecológico. Assim, o conceito de fauna abarca o conjunto de todos os elementos vivos pertencentes ao mundo animal, de acordo com Bechara (2003).

Importante marco na história desta luta é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que dispõe em seus artigos 1º e 2º: “todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência”, “cada animal tem direito ao respeito” e “o homem, enquanto espécie animal, não tem o direito de exterminar ou explorar os mesmos, colocando assim, a sua consciência a serviço dos demais animais”.

Apesar disso, o Código Civil brasileiro trata os animais como coisas, bens móveis, dispondo em seu artigo 82 que “são

móveis os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica cultural”, claramente considerando os animais como objetos, o que obstaculiza o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito no Brasil (MENDES, 2021).

Mendes (2021) aponta o papel do Estado, juntamente com instituições e ONG's, bem como os poderes judiciário e legislativo, de adotar medidas que visem o fim da prática cultural e arcaica de crueldade e abatimento de animais, investindo em ciência e tecnologia, a fim de que sejam desenvolvidas novas técnicas, com o fim de se combater o especismo. Nesse sentido, é necessária a adoção de novos hábitos alimentares, com a ausência da carne animal, acabando de vez com o tráfico e a exploração animal, a caça, o uso de animais como entretenimento.

O antropocentrismo desencadeou situações críticas no planeta terra e no ecossistema, ea prova da falibilidade dessa crença de superioridade é o relatório da ONU publicado em maio de 2019, o qual informou sobre a extinção de aproximadamente 1 milhão de espécies da flora e da fauna nas próximas décadas. Por isso, considerando-se que todos os animais não humanos são seres sencientes, todos devem incentivar e praticar a preservação das espécies, especialmente o Estado, por meio da criação de políticas públicas que garantam a preservação de espécies ameaçadas, criando campanhas que conscientizem e ensinem o respeito e a proteção dos animais. Ainda, a sociedade deve adotar um estilo de vida que tenha consciência ambiental, rompendo o pensamento antropocêntrico, passando a valorizar a vida de todos os seres e todaa natureza (MENDES, 2019).

Mendes (2019) defende a possibilidade de obtenção de produtos de uma maneira que não seja exploratória, o que atende aos interesses mútuos, prevalecendo a cooperação e o respeito entre as espécies. Destaca que esta colocação não se trata de humanizar os animais de acordo com os parâmetros humanos, mas sim de respeitar a sua existência dentro do seu próprio ambiente,

assegurando o seu direito à liberdade e à integridade física.

Nesta linha, é possível concluir que as aves possuem o direito de permanecerem em seu habitat natural, vivendo em harmonia conforme determinado pela natureza. Confiná-las a uma eterna exploração, em gaiolas apertadas, tendo suas penas arrancadas contra a naturalidade de suas espécies, desrespeita o seu direito à vida, constituindo-se como uma cultura cruel, especialmente se for considerada a destinação recreativa de suas penas no carnaval, que não possui uma efetiva utilidade prática, o que será melhor discutido na próxima seção.

### 3 A ORIGEM ANTIÉTICA DAS PENAS NATURAIS E A OPÇÃO DAS PENAS ARTIFICIAIS: REFLEXÕES SOBRE O CONSUMISMO E A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA

O carnaval promovido pelas escolas de samba nas últimas décadas se destaca pelo luxo e pela riqueza de seus desfiles. Isto se deve ao fato de que, a partir do momento em que o poder público passou a se interessar pela comercialização desta prática sociocultural, passaram a se integrar nas escolas de samba pessoas de classes mais elevadas, espaços estes que antes eram ocupados, praticamente em sua totalidade, por populares (VALENÇA, 2003).

A inserção de artistas plásticos e outros na coordenação, na organização e na construção dos desfiles, fez com que, aos poucos, as escolas de samba deixassem de lado seus hábitos de montar fantasias e alegorias de maneira artesanal, por integrantes das escolas, que fabricavam tudo a mão e com muito carinho. Com isso, foi-se industrializando os desfiles e os objetos cênicos que o compõem, bem como os espaços nas escolas de samba, o que mercantilizou o carnaval e faz com que, muitas vezes, se vise mais o lucro que o evento pode gerar, do que a sua essência popular, alegre, descontraída. Milhões de reais são movimentados todos os anos pelas escolas de samba, entre empregos,

compra de materiais, venda de ingressos, impostos originados do evento (VALENÇA, 2003).

Assim, construiu-se o sambódromo Marquês de Sapucaí no Rio de Janeiro, bem como outros nas demais cidades em que acontece o carnaval no Brasil, sendo um local específico para que ocorram os desfiles. A passarela possibilitou a venda de ingressos para que se assista o espetáculo, tendo como objetivo atrair cada vez mais público, aumentando o lucro. Para Valença (2003), isto implantou de vez o elitismo no carnaval, já que as camadas mais populares precisam competir espaço com os mais ricos.

Além disso, observa-se que esta disputa também teve reflexo no uso de fantasias de luxo, o que é destaque neste trabalho. Segundo Valença (2003), as escolas de samba têm o costume de apresentar suas musas e rainhas em cima de carros alegóricos, o que tornou o Brasil famoso por causa das “mulatas do carnaval”, desfilando com roupas curtas e o corpo a mostra.

Conforme explicitado na primeira seção deste artigo, a tradição inicial do carnaval era o uso de máscaras, que se originaram nas festas primitivas que deram início a estas festividades. Estão relacionadas ao misticismo e, no carnaval, assumem a característica de esconder a identidade de quem as estão vestindo, podendo assumir uma outra personalidade, que esconda da sociedade os excessos característicos dessas festividades. Este costume se enraizou, motivando o uso de fantasias, adereços, usados nos bailes luxuosos e, mais tarde, na avenida (VALENÇA, 2003).

Portanto, na era do capitalismo e do elitismo no carnaval, especialmente nos desfiles das escolas de samba, esta prática sociocultural se transformou em uma grande competição para que, principalmente as rainhas, disputem o título de mais bonita, de mais rica, para que o público saiba qual fantasia custou mais caro. Nessa eterna competição, muitas meninas e mulheres humildes dos morros e das comunidades (que são as verdadeiras

herdeiras e donas desta festa) acabam ficando de fora, pois hoje, poucas pessoas no Brasil possuem capital elevado para bancar fantasias tão luxuosas e caras, que custam milhares de reais e perdem seu valor original investido, assim que passam pela avenida.

O que encarece estes figurinos é, em suma, os materiais de origem animal que são usados para sua confecção, ou seja, as penas e plumas de aves. Este costume advém de muitas décadas e, todos os anos, milhares de pessoas gastam altos valores para desfilar e ostentar no carnaval com estes materiais, na maioria das vezes dispostos em suas costas. Cada pena natural de ave custa muito, enquanto que as penas artificiais, que já existem, custam menos da metade das naturais. Além de custarem menos, são mais éticas e sustentáveis, pois não se utiliza a exploração de nenhum ser para a sua confecção.

A estimativa é de que sejam usadas 25 toneladas de plumas por ano, para atender a demanda somente do carnaval do Rio de Janeiro e de São Paulo. São vendidas por quilo, e seu valor depende da qualidade, podendo variar entre 160 reais e 1,2 mil reais (valores estimados em 2019) (CAMARGO, 2022). Além disso, estima-se que cada escola do grupo especial<sup>7</sup> usa, por ano, cerca de 70kg a 150kg de penas (ANIMAL CARE, 2020).

Com isso, o preço das fantasias de carnaval utilizadas nos desfiles das escolas de samba varia, dependendo da região, do estilista que a confecciona e do material utilizado. Além da variação de penas e plumas, também são opcionais os materiais que irão compor o bordado da roupa, podendo ser pedras, miçangas, cristais, variando o preço conforme o caso. Desse modo, uma fantasia bordada inteira com cristais e com penas naturais

---

<sup>7</sup> No carnaval, dentro da competitividade, as escolas de samba são divididas em grupos como: “Grupo Especial”, “Grupo de acesso”, dentre outros. Desta forma, o Grupo Especial corresponde às escolas de samba que estão no top do ranking, ou seja, as escolas da primeira divisão. Anualmente a disputa é pelo título de campeã, mas também para se manter no topo.

pode custar até cem mil reais, principalmente em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro. O número de penas necessárias varia de acordo com o tamanho da fantasia e do modelo, podendo ser utilizadas de 100 a 1.000 ou 2.000 penas em cada uma, em média.

Figura 1 – Fantasias de luxo de carnaval com penas naturais da ave Faisão tingidas de azul e rosa



Fonte: Acervo da autora (2018)

Figura 2 – Fantasia de costas



Fonte: Acervo da autora (2018)

Anualmente, os desfiles das escolas de samba no carnaval atraem visitantes do mundo todo, maravilhados com o samba, com a exuberância e com o luxo das fantasias. No entanto, praticamente ninguém se questiona sobre a origem desses materiais que adornam os corpos das rainhas do carnaval, como as plumas e as penas. “Esses materiais nobres provêm de aves como faisão, pavão, ganso ou avestruz. E essas penas não caem naturalmente, muito menos nascem como plantas, sozinhas na terra. Elas são arrancadas de animais vivos em escala industrial, e com bastante crueldade” (AMBIENTE LEGAL, 2017).

As verdadeiras vítimas dessa crueldade são criadas bem longe da folia do carnaval brasileiro, em países como a África

do Sul, China e Índia. Um dos maiores importadores mundiais de penas dessas aves é o Brasil, que as utiliza, em sua totalidade, para o Carnaval. Para a obtenção desses materiais, arrancam-se as penas das aves, por meio de técnicas como a do zíper, em que se levantam os animais pelo pescoço, amarrando as suas pernas e então arrancando as suas penas sem qualquer anestesia. Este processo, além de provocar dor e sofrimento, deixa a pele das aves exposta ao sol e a infecções graves. Estes animais também se machucam e se fraturam lutando contra o processo (OLHAR ANIMAL, 2019).

Figura 2 – Ganso que sofreu o processo do “zíper”



Fonte: Ambiente Legal (2017).

Não somente patos e gansos experimentam essa tortura, mas também os galos “fancy roosters”, que são criados especificamente para os fins de extração de suas penas, bem como os avestruzes. Criados em grande quantidade em fazendas, algumas exclusivamente para a obtenção de penas, enquanto outras também objetivam a carne e o couro das aves. Apesar dos avestruzes terem estimativa de vida entre 40 e 70 anos, os que são “destinados à produção de carne ou couro são mortos com cerca de um



ano a quatro anos de idade” (AMBIENTE LEGAL, 2017).

Há dois métodos de remoção de penas de avestruzes quando ainda vivos, sendo que ambos exigem a contenção do pássaro. O primeiro método trata-se da “caixa de arrancar”, o introduzindo em um recipiente tão pequeno que não consegue chutar ou se virar. Na maioria das vezes, coloca-se um capuz preto sobre sua cabeça. As aves mais jovens são depenadas logo que atingem a idade considerada adulta, que ocorre por volta dos 16 meses de idade. O processo de extração de suas grandes penas ocorre a cada sete ou oito meses depois disso. Esse método também é utilizado quando se trata de produzir couro de avestruz “de qualidade”, sendo as marcas circulares características no couro cicatrizes das penas que foram arrancadas inúmeras vezes enquanto a ave ainda estava viva (AMBIENTE LEGAL, 2017).

Já o outro método, diferente do primeiro descrito, mas também cruel: contem-se os pássaros enquanto os funcionários cortam as suas penas com espécies de tesouras de poda, em cerca de dois centímetros acima da pele, o que, mais perto, pode causar hemorragia e danos na regeneração, pois os vasos sanguíneos e nervos percorrem o centro das penas. Neste processo, até 50 penas de um avestruz adulto macho podem ser cortadas ao mesmo tempo. “Quilling” é o processo que ocorre quando se retiram os espinhos das penas que ficaram no folículo durante o processo de corte, o que é feito mais tarde, com o uso de um alicata ou à mão, objetivando impedir que haja hemorragias e para manter a qualidade comercial de futuras penas (AMBIENTE LEGAL, 2017).

Outros animais criados nessas condições são os galos, com interesse na extração de suas longas penas coloridas, que podem ser utilizadas para joias, ornamentos para cabelos e nas fantasias e adereços, e como iscas para pescadores, entre outros. “Estes galos vivem por cerca de um ano, enquanto as suas penas crescem a um tamanho máximo, e então eles são mortos. Estas penas têm sido muito demandadas na moda recentemente”

(AMBIENTE LEGAL, 2017).

Denunciando toda essa crueldade, defensores dos animais articularam, na plataforma “Change.org”, um abaixo assinado com o intuito de acabar com o uso de penas e plumas de animais nos desfiles de Carnaval no Brasil. Este abaixo-assinado, à época em que foi proposto, foi enviado aos presidentes das Ligas das Escolas de Samba do Rio de Janeiro, Jorge Castanheira, e de São Paulo, Paulo Sérgio Ferreira (AMBIENTE LEGAL, 2017).

O texto pretendia sensibilizar os dirigentes das escolas, carnavalescos, figurinistas e patrocinadores, contra a exploração e os maus-tratos sofridos pelos animais envolvidos nessas práticas, sugerindo a substituição das penas naturais por penas sintéticas, o que tornaria o carnaval um espetáculo mais ético. Enfatizava que: “se nós, humanos, desejamos ser respeitados, comecemos então, por favor, a ter mais respeito pelos animais que não tem como se defender da maldade humana.”, apelando a favor de “um carnaval mais ético, mais justo e mais alegre” (AMBIENTE LEGAL, 2017).

A petição teve a assinatura de mais de 170 mil pessoas (AMBIENTE LEGAL, 2017). Apesar disso, verifica-se que os apelos não foram atendidos pelas escolas de samba, posto que até o ano de realização desta pesquisa, ou seja, 2022, ainda são utilizadas penas e plumas para a confecção de fantasias de carnaval, sem nenhuma regulamentação ou controle.

Apesar desta prática ainda não ter sido totalmente abolida, no ano de 2022, após amenização da pandemia de Covid-19<sup>8</sup> e a retomada do carnaval e dos desfiles das escolas de samba, pôde-se observar uma maior aderência por parte de algumas musas e rainhas do carnaval ao uso de penas ecológicas, em

---

<sup>8</sup> Vírus que se propagou no mundo todo no final de 2019 e início de 2020, causando a morte de milhões de pessoas, transmitido pelas vias respiratórias, por meio do contato físico entre seres humanos. Como medida de contenção, no Brasil, adotou-se o sistema de distanciamento controlado, o que fez com que vários eventos presenciais deixassem de ser realizados nos anos de 2020 e 2021.

substituição às penas e plumas naturais.

O uso de penas de faisão e de outras aves costuma ser sinônimo de luxo e ostentação na avenida. Esta prática está, aos poucos, sendo abandonada por rainhas e musas do carnaval, em prol da economia e do meio ambiente, especialmente nos desfiles da Série Ouro<sup>9</sup> do carnaval carioca. Esta substituição se relaciona com a tentativa de baratear o custo das fantasias, que como já dito, têm um valor elevado por causa das penas, mas também promove a interrupção do uso de materiais de origem animal, ganhando força com o intervalo sem desfiles em razão da pandemia (BOECKEL; MONTEIRO, 2022).

"No Carnaval as pessoas tem uma concepção de que você não está rico se você não usa pena. E as pessoas precisam desconstruir isso", afirmou Egili Oliveira, rainha de bateria da Escola de Samba Acadêmicos de Vigário Geral, do Rio de Janeiro, que, em 2022, desfilou com uma fantasia que contava com mil penas artificiais (BOECKEL; MONTEIRO, 2022).

Luciana Melani, que é musa da Escola de Samba Império Serrano e rainha da Escola de Samba Em Cima da Hora, destacou que o fator ambiental e também o econômico pesam ao se fazer opção pelas penas artificiais:

São as duas coisas. Eu desfilo há 11 anos. Porque são 11 anos que eu desfilo. Todo ano é mais caro. Acho que é por conta da escassez, da supervalorização. Isso que tem que comprar importado. Vai inflacionando. E tem um tempo que as artificiais existem e a qualidade está melhor. Essas pedras que a gente cola nas penas aderem melhor na artificiais. O único inconveniente é que não dá para reaproveitar da mesma forma (BOECKEL; MONTEIRO, 2022).

A primeira escola de samba do Brasil a organizar desfiles sem nenhum material de origem animal foi Águia de Ouro, de São Paulo. Em 2017, foi incentivada e apoiada pela ativista da causa animal Luisa Mell, que desfilou como destaque. Em 2018,

---

<sup>9</sup> Outra denominação para se referir ao termo "Grupo Especial".

mais uma vez fez um carnaval sem crueldade, tendo se comprometido, na ocasião, a “não mais usar penas ou plumas verdadeiras, de origem animal, nos desfiles” (CHAVES, 2018).

A promessa foi cumprida e, em 2019, mais uma vez apresentou o seu “desfile sem crueldade animal no grupo de elite do carnaval de São Paulo” (RODRIGUES, 2019). Nos anos de 2020 e 2022 não se tem informação se esta escola continuou promovendo um carnaval totalmente sem crueldade, não se podendo afirmar se voltou a usar materiais de origem animal em seus desfiles ou não, visto que não se pode concluir seguramente somente com base nas imagens registradas na internet.

As penas artificiais são confeccionadas com tecidos e outros materiais, como plásticos reciclados, por exemplo. Também existem outros materiais alternativos, mas que não imitam penas, como o uso de cabelos artificiais para confeccionar adereços. Observa-se que o uso de penas artificiais é somente motivado pelo seu baixo valor em comparação às penas naturais, visto que as penas naturais são consideradas mais bonitas pela maioria das pessoas do carnaval.

Este pensamento existe porque o imaginário popular acredita que a qualidade dos materiais de origem animal é superior à qualidade das penas artificiais, já que as sintéticas não possuem a leveza e o caimento natural das penas de aves. Isto demonstra que muitos realmente desconhecem a origem das penas naturais, priorizando a “beleza” do material que será usado sem se questionar a sua origem, se é ético ou não.

Em contraponto a este argumento, colaciona-se a imagem abaixo, de uma fantasia de carnaval confeccionada com penas artificiais, demonstrando que a diferença de um material para outro é praticamente insignificante, tendo em vista que a beleza da fantasia foi mantida.

Figura 4 – Fantasia de carnaval confeccionada exclusivamente com penas artificiais, feitas com tecido.



Fonte: Acervo da autora (2020)

Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.097/2019, de autoria do Deputado Federal Célio Stuard, do Partido Verde, do Estado do Ceará, visando a proibição do uso de penas e plumas de origem animal para a confecção de fantasias e de alegorias carnavalescas, em todo Brasil. Se aprovada a proposta, as agremiações carnavalescas deverão utilizar somente materiais sintéticos em seus desfiles de carnaval, de produção exclusivamente industrial, extinguindo-se o uso de peles, penas e plumas advindos de animais, estabelecendo como

dever do Poder Público a promoção de incentivos para que esta substituição ocorra (OLHAR ANIMAL, 2019).

O Projeto de Lei prevê, ainda, a imposição de multas que variam de cinco mil reais a dois milhões de reais aos infratores destas medidas, que serão aplicadas progressivamente em caso de reincidência (OLHAR ANIMAL, 2019). O processo de criação desta lei está em fase conclusiva, conforme extraído do site da Câmara dos Deputados, aguardando parecer do relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (BRASIL, 2022).

O Deputado que propõe esta lei cita como exemplo a Lei nº 16.803/18, de São Paulo, que proíbe a comercialização de qualquer produto que utilize penas e plumas de aves como ganso, cisne, faisão ou pavão, no âmbito do Estado de São Paulo (OLHAR ANIMAL, 2019). Ele reitera a desnecessidade da utilização deste tipo de material para fins recreativos, como no carnaval, considerando-se que existem outros materiais que podem ser utilizados em substituição:

O fato de os animais serem sencientes faz com que não se possa mais aceitar, em pleno século XXI, que se utilizem partes de seu corpo apenas para fins de fazer adereços de fantasias. Ainda mais quando existem opções sintéticas, de produção exclusivamente industrial, sem utilizar animais, o que pode evitar com que os animais sejam submetidos a essa crueldade. (OLHAR ANIMAL, 2019)

Outro Projeto de Lei neste sentido também tramita no Estado do Espírito Santo, nº 30/2020, de autoria do Deputado Capitão Assunção, propondo a “proibição da utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias no Estado do Espírito Santo” (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Percebe-se que o que motiva o uso de fantasias com penas de animais no carnaval é exclusivamente a vaidade humana, pois estes materiais não têm nenhuma outra utilidade neste

contexto, como teria a carne para a alimentação humana, ou a lã para aquecer. Ressalta-se que o objetivo desta consideração é apenas fazer uma comparação com a utilidade que outros produtos têm, e as penas em fantasias não têm, e não defender o uso deles, já que a pesquisa foi pautada na libertação animal.

O fato é que esta observação torna ainda mais absurda a ideia de, no ano de 2022, ainda serem utilizados estes tipos de materiais no carnaval, mesmo com todo o avanço que os direitos dos animais tiveram no Brasil e no mundo, e com o veganismo crescendo a cada dia. Outrossim, o fato de já existirem materiais que substituem os de origem animal, que possuem o mesmo efeito prático e são ecologicamente corretos, os quais não são amplamente utilizados por não serem considerados “tão bonitos quanto”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao abordar a temática acerca da prática sociocultural do uso de penas de aves para confecção de fantasias de carnaval, este artigo buscou discutir sobre a preservação da cultura do carnaval, patrimônio histórico e cultural do Brasil, e o embate com relação aos direitos dos animais e a libertação animal, assuntos que crescem cada vez mais.

Dessa forma, abordou-se na segunda seção desta pesquisa os aspectos sobre a formação da cultura do carnaval e a sua proteção jurídica. Na terceira seção, refletiu-se sobre os direitos dos animais e a legislação vigente, a partir da visão (anti) especista, em prol da sciência e da libertação animal. Por fim, na quarta seção, tratou-se sobre o uso de penas nas fantasias de carnaval, os meios de obtenção destes materiais e as alternativas capazes de pôr fim a esta prática.

Assim, o tema posto em debate se dispôs a ponderar acerca da (des) necessidade do uso de materiais de origem animal em fantasias de carnaval, posto que, na prática, não são

insubstituíveis. Buscou-se, por meio da pesquisa de campo, a coleta de dados que demonstrassem como ocorre este processo no Brasil, de confecção de fantasias, na tentativa de entender porque ainda ocorre e o que faz com que as penas naturais de aves ainda sejam utilizadas em larga escala.

Primeiramente, cabe destacar que o carnaval é uma prática sociocultural que tem como origem mais remota as festas pagãs. É uma cultura que se espalhou pelo mundo todo e, no Brasil, se consolidou como uma das maiores manifestações anuais, envolvendo pessoas de várias localidades, de várias classes sociais e de todas as idades.

Não se pode negar a sua importância para o desenvolvimento do país, pois, por ser uma festa especialmente de cunho popular, é fator que promove cidadania ao povo envolvido, pelo direito de cultivar as suas raízes e preservar a memória ancestral, histórica e cultural. Além disso, é economicamente importante para o Brasil, movimentando o turismo, o comércio, a hotelaria, a gastronomia, gerando empregos, renda e retorno de investimentos por meio dos impostos.

Todavia, não se pode negar que práticas socioculturais, por vezes, não representam necessariamente o que é mais adequado ou deve continuar sendo seguido por todos, somente porque está no costume daquela sociedade agir desta forma. A crítica, em específico, é em relação ao uso de materiais de origem animal na confecção de roupas e de fantasias de carnaval, visto que a sua obtenção e o seu uso não são feitos de maneira ética com os animais.

Usar materiais de origem animal em roupas e sapatos, no geral, representa a crença de que eles estão na Terra com o único fim de servir ao ser humano. Usar penas e plumas de aves para confeccionar fantasias de carnaval financia um comércio que escraviza, engaiola e tortura milhões de animais com o único fim de embelezar um artigo que pode ser feito com outros materiais, inclusive com penas artificiais, que imitam as naturais e são



ecologicamente corretas.

O movimento de libertação animal se baseia no estudo da ciência, que dispõe que os animais possuem consciência e sensibilidade, ou seja, sentem dor, medo, humilhação, sofrem com as torturas que os seres humanos lhes aplicam. A luta diz respeito ao direito à vida, que todos os seres vivos deveriam ter, bem como o direito à dignidade e ao respeito. Apesar de muitos direitos animais terem sido conquistados, o ser humano ainda precisa evoluir muito para que compreenda o valor da vida e passe a preservá-la, assim como a natureza.

No Brasil, tramitam projetos de lei que pretendem proibir o uso de penas e plumas naturais, os quais ainda não foram aprovados. Se aprovados, representarão uma vitória importante para os animais, pois não será mais possível usá-los dessa forma para dar continuidade a práticas que visam somente a ostentação e o luxo.

Com isto, conclui-se que o objetivo da pesquisa foi alcançado, sendo possível afirmar que é desnecessária a confecção de fantasias de carnaval com penas e plumas de aves, posto que existem materiais alternativos tão belos quanto, além de serem mais econômicos e não serem obtidos por meio da escravização de animais sencientes.

Contudo, persiste a necessidade de se continuar pesquisando a respeito do tema, pois, além de ser muito vasto e não se esgotar em um único trabalho, percebe-se que muitas pessoas ainda não o conhecem totalmente, pois muitos não sabem de onde vêm as penas, como são obtidas e o que elas representam.

Ademais, persiste a necessidade de se continuar estudando e promovendo discussões sobre os direitos dos animais, visto que a evolução e a paz só serão alcançadas quando se aprender a respeitar plenamente o direito à vida de todos os seres, permitindo que vivam livres na natureza, como foram criados para ser.



## REFERÊNCIAS

- ANIMAL CARE. *Para algumas espécies de aves, carnaval é sinônimo de tortura*. 13 fev. 2020. Disponível em: <https://associacaoanimalcare.com.br/para-algumas-especies-de-aves-carnaval-e-sinonimo-de-tortura/>. Acesso em: 23 out. 2022.
- BARBOSA, Monique Oliveira. *O racismo estrutural e a crise da intolerância religiosa no Brasil*. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/8896-67656286-1-PB.pdf>. Acesso em: 04 set. 2021.
- BOECKEL, Cristina; MONTEIRO, Priscila. *Musas e rainhas da Série Ouro trocam penas e outros objetos de origem animal por materiais sintéticos*. G1, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/04/22/musas-e-rainhas-da-serie-ouro-trocam-penas-e-outros-objetos-de-origem-animal-por-materiais-sinteticos.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 23 out. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República (1998). Disponível em:

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 18 out. 2022.
- BECHARA, Erika. *A proteção da fauna sob a ótica constitucional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.
- BRAZ, Laura Cecília Fagundes dos Santos; BRAZ, Helena Maria Fagundes dos Santos; SILVA, Tagora Trajano de Almeida. Sacrifício de animais em cerimônias religiosas na pauta do STF: Direito à liberdade religiosa sobreposto ao Direito à vida animal não humana. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 14, n. 3, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/diudy/Downloads/angela\\_espindola,+15+32093+publicado+em+28.10.2019.pdf](file:///C:/Users/diudy/Downloads/angela_espindola,+15+32093+publicado+em+28.10.2019.pdf). Acesso em: 27 jun. 2022.
- BRÜGGER, Paula. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. *Revista Linhas Críticas*, Brasília, n. 29, p. 197-214, jul./dez. 2009.
- CHAVES, Fábio. *Sem penas ou plumas verdadeiras, Águia de Ouro vence grupo de acesso e volta à elite do carnaval*. Vista-se, 14 fev. 2018. Disponível em: <https://www.vista-se.com.br/sem-penas-ou-plumas-verdadeiras-aguia-de-ouro-vence-grupo-de-acesso-e-volta-a-elite-do-carnaval/>. Acesso em: 25 out. 2022.
- CAMARGO, Suzana. *Fantasia de carnaval com penas e plumas? Só se forem reutilizáveis*. Conexão Planeta, 25 de abril de 2022. Disponível em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/fantasia-de-carnaval-com-penas-e-plumas-so-se-forem-artificiais-e-reutilizaveis/#fechar>. Acesso em: 23 out. 2022.
- CAMPOLIM, S. *Candomblé no Brasil: orixás, tradições, festas e costumes*. Super Interessante. Janeiro 1995. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/candomble-no-brasil-orixas-tradicoes-festas-e-costumes/>. Acesso em: 26 jun. 2022.
- DELGADO, Anna Karenina Chaves. *O carnaval como elemento*

- identitário e atrativo turístico: análise do projeto Folia de Rua em João Pessoa (PB)*. CULTUR, ano 06 - nº 04 - Out/2012. Disponível em: [www.uesc.br/revistas/cultura-turismo](http://www.uesc.br/revistas/cultura-turismo). Acesso em: 17 out. 2022.
- Deputado quer proibição do uso de penas e plumas de animais para fantasias de Carnaval*. Olhar animal, 26 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://olharanimal.org/deputado-quer-proibicao-do-uso-de-penas-e-plumas-de-animais-para-fantasias-de-carnaval/>. Acesso em 21 out. 2022.
- ESPÍRITO SANTO. Assembleia Legislativa. *Projeto veda uso de penas em fantasias*. 6 fev. 2020. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=88814&tipo=5&autor=1380>. Acesso em: 23 out. 2022.
- DUSSEL, H. (1994). 1492. *El encubrimiento del outro*. Quito: Abya-Yala.
- FELIPE, Sônia T. *Acertos abolicionistas: a vez dos animais: crítica à moralidade especista*. São José: Ecoânima, 2014.
- FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. *Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural*. Psicologia & Sociedade [online]. 2014, v. 26, n. 1, pp. 106-115. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/7m7spDq5Xm6vNYFqmh89X7g/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 27 jun. 2021.
- JÚNIOR, Vicente de Paula Ataíde; SILVA, Débora Bueno. *Consciência e Sensciência como fundamentos do direito animal*. Revista Brasileira de Direito e Justiça, v. 4, p. 155-203, jan/dez 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/diudy/Downloads/direitoejustica,+4%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/diudy/Downloads/direitoejustica,+4%20(1).pdf). Acesso em: 23 out. 2022.
- MACHADO, Ralph. *Proposta proíbe uso de penas e plumas de animais em fantasias de carnaval*. Câmara dos

- Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/556526-proposta-proibe-uso-de-penas-e-plumas-de-animais-em-fantasia-de-carnaval/>. Acesso em: 21 out. 2022.
- MENDES, Evelyn. *Proteção ao direito dos animais: os animais podem ser considerados sujeitos de direito?*. Projeto de artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e de Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2737/1/EVELYN%20-%20Artigo%20Cient%20C3%AD-fico.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- NORTE, Sérgio Augusto Queiroz; SANTOS, Acácio Sidnei Almeida. *Narrativas Quilombolas: dialogar – conhecer – comunicar*. São Paulo: SE, 2017.
- PALMA, Rodrigo Freitas *Antropologia jurídica*. São Paulo, Saraiva, 2019.
- Plumas no carnaval, morte na granja*. Portal Ambiente Legal, 24 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.ambientelegal.com.br/plumas-no-carnaval-morte-na-granja/>. Acesso em: 22 out. 2022.
- PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira. *Terras fora do mercado: a construção insurgente do direito quilombola*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/diudy/Downloads/TERRAS%20FORA%20DO%20MERCADO.pdf>. Acesso em 17 abr. 2021.
- QUIJANO, A. (2009). Colonialidade do poder e classificação social. In: Santos, B. S., Menezes, M. P (Orgs). *Epistemologias do sul*. Lisboa: Almedina (pp. 73-117).
- RAYMUNDO, Jackson. *Memórias e resistência na poética das escolas de samba*. Literatura e Autoritarismo, Santa

- Maria, n. 36: Tempos, memórias, histórias, jul.-dez. 2020, p. 107-122. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LA/article/view/63296/42866>. Acesso em: 13 out. 2022.
- RODRIGUES, Leonardo. *Na volta ao Grupo Especial, Águia de Ouro pede o fim da corrupção no Brasil*. UOL, 02 mar. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/carnaval/2019/noticias/redacao/2019/03/02/de-volta-ao-grupo-especial-aguia-de-ouro-pede-o-fim-da-corrupcao-no-brasil.htm>. Acesso em: 25 out. 2022.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Editora Universidade de Brasília. Brasília/DF. São Paulo: Ática, 1989, p. 34-35.
- SANTOS, B. S. (2007). *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo.
- SILVA, Camilo Henrique; VIEIRA, Tereza Rodrigues. O sacrifício animal em rituais religiosos ou crenças. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, Curitiba, PR, v. 2, n. 2, p. 97-117, jul/dez 2016.
- SINGER, Peter. *Ética prática*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SOUZA, Bárbara Oliveira. *Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília. Brasília, DF. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2130/1/2008\\_BarbaraOliveiraSouza.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2130/1/2008_BarbaraOliveiraSouza.pdf). Acesso em: 21 nov. 2020.
- UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. Bruxelas, Bélgica. 1978. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

---

VALENÇA, Rachel. *Carnaval*. Coleção para saber mais. Editora Abril, 2003.